LEI Nº 3488, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

SÚMULA: ESTABELECE OS ÍNDICES PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3467, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida desde o dia 1º de fevereiro de 2018, no Poder Executivo e Legislativo Municipal. A revisão será procedida:

I – Pela aplicação do índice de 5,94 (cinco vírgula noventa e quatro por cento), relativo ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2018, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos:

1. de cargos de provimento efetivo;
2. de admitidos em caráter temporário, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS e/ou Concurso Público;
3. de Conselheiros Tutelares;
4. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;

II – Pela aplicação do índice de 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), relativo ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro 2017 a Janeiro de 2018:

1. dos Cargos Comissionados;
2. dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereador Presidente e Vereadores).

§1º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I e II deste artigo. Para aqueles em que o índice for superior a qualquer um dos índices suprarreferidos, não caberá a compensação.

§2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/02/18.

Art. 3º - Fica revogada a Lei municipal nº 3467, de 14 de dezembro de 2017 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Fevereiro de 2018.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal